



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA PROPP/UFJF Nº 104, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece critérios para o cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) dos discentes da Pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

A **Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa, Profa. Dra. Priscila de Faria Pinto**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a PORTARIA DE PESSOAL PROGEPE/UFJF Nº 994, DE 24 DE JULHO DE 2023, da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), e demais legislações aplicáveis e

CONSIDERANDO o disposto no §5º do art. 47 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*, aprovado pela Resolução CSPP/UFJF nº 28, de 07 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) dos discentes de Pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) será calculado conforme disposto nesta portaria.

Art. 2º O IRA é o resultado do somatório dos produtos entre a carga horária da atividade acadêmica cursada e a nota nela obtida, dividido pelo somatório da carga horária dessas atividades cursadas.

§1º Para o cálculo referido no *caput*, a reprovação por infrequência será considerada como nota zero.

§2º Para o cálculo referido no *caput*, as disciplinas das quais o aluno for dispensado serão consideradas com 100% de aproveitamento.

§3º Para o cálculo previsto no *caput*, não serão consideradas as disciplinas “Dissertação de Mestrado” e “Tese de Doutorado”.

Art. 3º Para o cálculo do IRA, serão levadas em consideração as disciplinas cursadas pelo discente em outras instituições e contabilizadas por meio de processo de aproveitamento de créditos na forma definida pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*, aprovado pela Resolução CSPP/UFJF nº 28, de 07 de junho de 2023, e em portarias da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único. Os alunos contemplados com as Atividades Complementares previstas no Art. 4º da Portaria PROPP/UFJF Nº 103/2024, terão o IRA calculado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, até que a UFJF desenvolva o sistema de equivalência previsto no seu §1º do Art. 2º.

Art. 4º O Centro de Gestão do Conhecimento Organizacional (CGCO) da UFJF terá o prazo de 12 meses, a partir da publicação desta portaria, para implementar o cálculo automático do IRA na Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Até que seja implementado pelo CGCO o cálculo previsto no caput, a coordenação do Programa indicará em processo específico o correspondente Índice de Rendimento Acadêmico.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor em 01 de novembro de 2024.

PROFA. DRA. PRISCILA DE FARIA PINTO
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pinto, Pró-Reitor(a)**, em 24/10/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2060945** e o código CRC **6BDB2DDB**.